

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Dispõe sobre a isenção da cobrança de pedágio durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, para dispor sobre a isenção do pagamento dos pedágios rodoviários e sobre medidas de proteção aos profissionais do transporte de cargas durante a pandemia.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Fica dispensado o pagamento de pedágio nas rodovias federais, em todo o território nacional, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º As autoridades federais das áreas de saúde e de infraestrutura deverão implantar, no âmbito de suas competências e, quando necessário, em coordenação com autoridades estaduais e municipais, medidas de apoio e proteção aos profissionais do transporte de cargas, inclusive com a utilização da estrutura das praças de pedágio e dos pontos de apoio ao usuário nas rodovias concedidas.

§ 2º Fica autorizada a adoção de medidas para reestabelecer posteriormente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão em decorrência da isenção prevista no *caput*, desde que devidamente justificadas.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos da situação extraordinária pela qual passa nosso País e o Mundo, em decorrência da pandemia causada pelo surto do novo coronavírus e da doença por ele causada, a COVID-19.

Seguindo recomendações de isolamento social da Organização Mundial de Saúde, em todo o Planeta estão sendo tomadas medidas como quarentenas, fechamento de escolas, do comércio e de atividades esportivas e culturais, com objetivo de reduzir o contato entre as pessoas e diminuir a velocidade de propagação do vírus, cuja letalidade já está demonstrada, notadamente para populações mais vulneráveis.

Nesse contexto, além dos evidentes esforços na área de saúde, mostra-se necessária a adoção de medidas que garantam os demais serviços essenciais à população, bem como reduzam os impactos negativos da pandemia nesses setores, sejam no tocante à proteção da saúde, seja no aspecto econômico.

Neste projeto buscamos a isenção dos pedágios das rodovias federais durante o período de enfrentamento à emergência de saúde pública que vivemos. Sabemos que o transporte rodoviário é predominante no Brasil, sendo responsável pelo abastecimento de alimentos, remédios, produtos hospitalares e todo tipo de insumo necessário. As necessárias medidas de reequilíbrio dos contratos de concessão em razão da isenção proposta podem e devem ser tomadas a posteriori.

Também determinamos que as autoridades federais, em ação coordenada com autoridades estaduais e municipais, adotem medidas de apoio e proteção aos profissionais do transporte de cargas, inclusive com a utilização da estrutura das praças de pedágio e dos pontos de apoio ao usuário nas rodovias concedidas. Precisamos proteger essa categoria que tem lutado e contribuído decisivamente para a normalidade do abastecimento e para a paz social.



Por fim, deve-se destacar que a isenção dos pedágios, além de constituir significativo incentivo econômico à população para o enfrentamento do período de crise, também elimina forte canal de contágio do coronavírus, na medida em que deixará de ocorrer a cobrança em espécie nas cabines de pedágio, situação que expõe viajante e funcionários das concessionárias a extremo risco, devido à manipulação de notas e moedas das mais variadas origens, superfícies nas quais o vírus pode sobreviver por longos períodos.

Pelo exposto, esperamos ver nosso projeto rapidamente apreciado e aprovado por nossos Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2020-3148

